



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº. 6131/2023

Autor: Poder Executivo

## Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

(artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga)

Em atendimento ao artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga, para análise do aspecto constitucional, gramatical e lógico do Projeto de Lei em epígrafe, manifesta-se a Comissão:

### I) **EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:**

O Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal registrado sob o número 6131/2023 de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre alterações na Lei Orgânica Municipal de Taquaritinga.

### II) **DESENVOLVIMENTO DO TEMA:**

Não há reparos a ser observados acerca do aspecto gramatical e lógico do projeto em análise.

Referida proposta busca a alteração dos artigos 171, §7º da Lei Orgânica Municipal, com o objetivo de ampliar de 120 para 150 dias antes do término do exercício, o prazo para o envio do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias por parte do Executivo ao Legislativo Municipal.

Pelo que se interpreta da matéria, não se vislumbra qualquer óbice legal, visto que a Constituição Federal em seu artigo 165, §9º, I dispõe:

§ 9º Cabe à lei complementar:

I - dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

*Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP*

Diante disto, verificando-se que a Lei Orgânica do Município cumprirá com a função acima elencada, cada ente possui liberdade de fixar seus prazos para envio e apreciação das peças orçamentárias, ademais, ao se ampliar em 30 dias o prazo para o Legislativo Municipal apreciar e estudar tal matéria, interpreta-se como maior eficiência e acuidade no trato dos valores orçamentários do Município.

### **III) CONCLUSÃO**

Diante de todos os argumentos acima mencionados, opina-se pela admissibilidade do Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal na forma em que se apresenta.

Ambiente virtual, em 9 de novembro de 2023.

---

Dr. Valmir Carrilho Marciano  
**Presidente**

---

Eder Correa de Oliveira  
**Vice-Presidente**